



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

1. PREÂMBULO

1. O **MUNICÍPIO DE BITURUNA/PR**, abrangendo a Administração Direta e a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, por meio do Diário Oficial do Município, jornal diário de grande circulação, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Portal da Transparência e dos demais meios oficiais, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MAIOR LANCE / MAIOR OFERTA**, em sistemática de pregão negativo/invertido, sendo a maior vantagem econômica para a Administração, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 210/2023, com alterações posteriores, ao Decreto Municipal nº 001/2026, de designação do agente de contratação, pregoeira e equipe de apoio, à Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

Data da sessão: 11/06/2026

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)

Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br

Observação: a data da sessão pública deverá respeitar o prazo mínimo legal de 15 (quinze) dias úteis entre a divulgação do Edital e a apresentação das propostas e lances, considerando o critério de julgamento pelo maior lance/maior oferta.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada, inclusive cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal, abrangendo a Administração Direta e a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, bem como, quando formalmente demandado pela Administração e sem



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 2

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras, para o depósito, guarda, administração e movimentação de disponibilidades de caixa do Município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

2.1.1. A administração, guarda e movimentação de disponibilidades de caixa somente ocorrerá quando formalmente demandada pela Administração e nos limites da legislação vigente, sem exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras, observando-se especialmente o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, as normas de direito financeiro, contabilidade pública, tesouraria e controle interno.

2.1.1.1. A contratação não conferirá à instituição financeira vencedora exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras, contas bancárias, aplicações, convênios, fontes vinculadas, arrecadação ou demais recursos da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, ressalvada a exclusividade relativa à centralização e ao processamento dos créditos da folha de pagamento, respeitada a portabilidade bancária dos beneficiários.

2.1.1.2. O Município e a Fundação Municipal de Saúde poderão manter, abrir ou movimentar contas bancárias em instituições financeiras oficiais ou em cooperativas de crédito regularmente autorizadas, quando houver previsão legal, exigência de convênio, fonte específica de recurso, necessidade operacional, interesse público devidamente motivado ou melhor condição de gestão financeira, observados o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 130/2009 e as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

2.1.1.3. A instituição contratada poderá executar serviços de depósito, guarda, administração e movimentação de disponibilidades financeiras apenas quando formalmente demandada pela Administração, sem direito de exclusividade sobre contas ou recursos não vinculados expressamente à execução contratual.

2.1.2. No caso de participação de cooperativa de crédito, a execução dos serviços previstos no objeto ficará condicionada à comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil e de atendimento às normas legais e regulamentares que permitam a realização dos serviços contratados, inclusive quanto às disponibilidades de caixa, quando formalmente demandadas e sem exclusividade sobre a totalidade dos recursos financeiros.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. Poderão participar deste pregão instituições financeiras públicas ou privadas, inclusive cooperativas de crédito, legalmente constituídas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 3

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

objeto da licitação, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, no endereço www.bll.org.br.

3.1.1. A participação de cooperativas de crédito será admitida desde que a licitante comprove autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, atuação compatível com o Município de Bituruna/PR e atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à captação, guarda, administração e movimentação de recursos de Municípios, seus órgãos e entidades, especialmente a Lei Complementar nº 130/2009, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 161/2018 e nº 196/2022, bem como as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

3.1.2. A execução de serviços relativos às disponibilidades de caixa do Município e da Fundação Municipal de Saúde, quando formalmente demandados e abrangidos pelo contrato, deverá observar o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, a legislação financeira aplicável, as exceções legais vigentes e as normas regulatórias do Sistema Financeiro Nacional, cabendo à licitante comprovar, na fase de habilitação, sua aptidão regulatória e operacional para a execução dos serviços que lhe forem expressamente direcionados, sem exclusividade sobre a totalidade das contas e recursos públicos.

3.1.3. A natureza cooperativa da instituição financeira não constituirá, por si só, motivo de impedimento de participação, vedada a restrição indevida à competitividade, sem prejuízo da análise objetiva dos documentos de habilitação e da capacidade técnica, operacional, regulatória e econômico-financeira da licitante.

3.2. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações.

3.2.1. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.
- b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO 04); e



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 4

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

c) Especificações do serviço objeto da licitação em conformidade com o edital, contendo o valor global de outorga ofertado, a descrição da solução de serviços, a declaração de atendimento às condições técnicas, operacionais e regulatórias e, quando solicitado pelo Pregoeiro, documentos complementares via sistema.

3.2.2. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 04.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

4.2. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.

b) Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL (bllcompras.com), acessando o link “Cadastro”.

4.3. O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.

4.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: contato@bll.org.br.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 5

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

4.5. Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados no sistema eletrônico indicado neste Edital e que atendam às condições de participação, habilitação e credenciamento exigidas, inclusive as regras operacionais da plataforma utilizada.

4.6. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Sancionados com impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, enquanto perdurarem seus efeitos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Impedidos de licitar e contratar com o Município de Bituruna/PR, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Sancionados com impedimento ou declaração de inidoneidade em sistemas oficiais de registro cadastral, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observada a abrangência definida na decisão sancionatória e na Lei nº 14.133/2021;
- d) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;
- g) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- h) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- i) Entidades empresariais cujo sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à linha hierárquica da área



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 6

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

encarregada da licitação desta Administração, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no § 3º do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016;

j) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

k) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores as condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

l) Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

m) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si; e,

n) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear, por meio de instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular propostas, oferecer lances de outorga e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta e lances sucessivos de outorga, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 7

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. A participação no Pregão, na forma eletrônica, dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de outorga, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.11. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.11.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.11.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.11.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.11.4. Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 8

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

5.11.5. Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem plano aprovado ou homologado, insolvência civil, processo de dissolução total ou liquidação, ressalvadas as hipóteses em que seja comprovada capacidade econômica e operacional para cumprimento do objeto, nos termos da legislação aplicável;

5.11.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).

5.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor de outorga ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, e os demais documentos exigidos, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

6.2. De acordo com o art. 63, inciso II, c/c o art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de habilitação, os quais deverão ser enviados no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e aceitação do pregoeiro pelo sistema, devendo a licitante atender ao disposto no ANEXO II do Edital.

6.3. Não será adotada inversão de fases neste certame, observando-se a sequência procedimental ordinária prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada eventual alteração formal e motivada, com observância das regras de publicidade e reabertura de prazo quando exigível.

6.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 9

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

6.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.8. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessa.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas comerciais deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do Pregão, até a data e horário estabelecidos no aviso de abertura da sessão pública.

7.2. A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e deverá conter, no mínimo, o valor global de outorga ofertado, expresso em moeda corrente nacional, igual ou superior ao valor mínimo aceitável previsto neste Edital, bem como declaração de atendimento integral às condições técnicas, operacionais, regulatórias e contratuais estabelecidas no edital e seus anexos.

a) Identificação completa da licitante, com razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;

b) Descrição clara e detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com o objeto e as especificações constantes neste Edital e em seus anexos;

c) Valor global de outorga ofertado ao Município, expresso em moeda corrente nacional, correspondente à maior vantagem econômica para a Administração, considerando a administração da folha de pagamento e, quando formalmente demandados, serviços não exclusivos relacionados às disponibilidades de caixa;

d) Indicação expressa de eventuais tarifas bancárias aplicáveis às movimentações financeiras, quando houver e quando admitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório, discriminando sua natureza e valores;

e) Informação acerca dos benefícios adicionais ofertados aos servidores e empregados públicos municipais, se houver, vedada qualquer imposição de contratação de produtos ou serviços;

f) Descrição detalhada da estrutura de atendimento disponibilizada no Município de Bituruna/PR ou em sua região, por meio de atendimento presencial próprio, posto de atendimento, correspondente bancário ou solução equivalente, bem como canais digitais e



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 10

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

remotos, aptos a assegurar suporte adequado aos servidores e à Administração Municipal durante toda a vigência contratual;

g) Prazo para implantação e início da prestação dos serviços;

h) Declaração de que a licitante conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e a legislação aplicável;

i) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão, salvo disposição diversa prevista no Edital.

7.3. Os valores apresentados na proposta deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, despesas operacionais, custos de implantação, manutenção, atendimento e quaisquer outros ônus necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida a apresentação de valores condicionados ou alternativos.

7.4. Não serão admitidas propostas:

a) Em desacordo com as especificações do Edital;

b) Que contenham condições, ressalvas ou vantagens não previstas;

c) Que apresentem valor global de outorga inferior ao valor mínimo aceitável estabelecido neste Edital;

d) Que não representem vantagem econômica para a Administração ou que revelem, após diligência, impossibilidade de cumprimento do compromisso de pagamento da outorga e das obrigações técnicas e operacionais assumidas.

7.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e constitui compromisso da licitante em manter os termos ofertados durante todo o período de validade da proposta.

7.6. Durante a fase de lances, as licitantes deverão observar as regras do sistema eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento das operações e a oferta de lances válidos.

7.7. Encerrada a fase de lances, a licitante melhor classificada poderá ser convocada para comprovação e detalhamento do valor global de outorga ofertado, bem como para apresentação



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 11

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

de documentação complementar, se necessário, vedada a alteração do conteúdo econômico da proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, no sítio eletrônico - www.bll.org.br.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.2.1. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo durante o certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O modo de disputa será aberto, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 210/2023, com alterações posteriores, e demais normativos municipais aplicáveis, sendo que a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 12

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

10.3. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de maior lance/maior oferta de outorga financeira, o licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observados os intervalos e as regras da plataforma eletrônica.

10.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção da maior oferta de outorga para a Administração.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.11. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance manifestamente inconsistente, incompatível com as regras do sistema, inferior ao valor mínimo aceitável ou que, após diligência, revele impossibilidade de cumprimento do compromisso de pagamento da outorga.

10.12. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro não decorrerá da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 13

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

10.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, nosítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta.

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. No caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, observadas as regras deste Edital, inclusive quanto ao valor mínimo aceitável de outorga e aos benefícios legais aplicáveis somente quando cabíveis e compatíveis com o objeto.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio da documentação exigida neste Edital, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 14

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo **de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada no **Anexo II**, para fins de habilitação.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a fase de lances e declarado o vencedor provisório do certame, a licitante melhor classificada será convocada pelo(a) Pregoeiro(a) para encaminhar a proposta comercial final, devidamente adequada ao último lance ofertado.

12.2. A proposta final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do Pregão, ou por outro meio indicado pelo(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da convocação, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. A proposta final deverá conter:

a) O valor global final de outorga ofertado, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

b) A ratificação de todas as condições inicialmente propostas, quando não alteradas pelo lance vencedor;



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 15

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

- c) Assinatura do representante legal da licitante vencedora ou identificação eletrônica válida;
- d) Planilha, demonstrativo ou declaração de compromisso de pagamento da outorga, quando exigido pelo Edital ou solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

12.4. Ocorrendo divergência entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso, desde que compatível com o lance registrado no sistema e sem alteração do conteúdo econômico da proposta.

12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de valor, condicionantes ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6. O não encaminhamento da proposta final no prazo estabelecido, ou o encaminhamento em desacordo insanável com as exigências deste Edital, ensejará a desclassificação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar esclarecimentos, ajustes formais ou complementações da proposta final, desde que não impliquem alteração do conteúdo econômico ou das condições originalmente ofertadas.

12.8. A proposta final aceita passará a integrar o processo administrativo e vinculará a licitante vencedora durante toda a vigência contratual, constituindo parte integrante do contrato a ser firmado.

12.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor global de outorga e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Julgamento de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 16

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

13.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciada na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da data de julgamento;

b) A apreciação se dará em fase única.

13.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

13.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo obrigatório do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

13.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão devidamente motivados. Caso não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o pregoeiro encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 17

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

14. DA FASE DE JULGAMENTOS

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, quando aplicável;**
- b) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;**
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;**
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;**
- e) Demais cadastros oficiais pertinentes, quando necessários à aferição das condições de participação.**

14.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, quando aplicável, sem prejuízo de diligências destinadas a apurar eventual burla, fraude, sucessão empresarial irregular ou ocorrência impeditiva indireta.

14.1.2. Caso conste ocorrência impeditiva direta ou indireta, o licitante será convocado para manifestação prévia, antes de eventual inabilitação ou desclassificação.

14.1.3. Constatada a existência de sanção aplicável ao caso concreto, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação, observada a abrangência da penalidade e a motivação do ato.

14.1.4. Eventual tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte somente será aplicado quando legalmente cabível e compatível com o objeto, com o critério de julgamento adotado e com a natureza dos licitantes admitidos.

14.2. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao atendimento das condições técnicas, operacionais, regulatórias e jurídicas do Edital e à compatibilidade com o valor mínimo aceitável de outorga definido no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 18

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

14.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;**
- b) Não obedecer às especificações técnicas, operacionais, regulatórias ou contratuais contidas no Termo de Referência e nos demais anexos;**
- c) Apresentar valor global de outorga inferior ao valor mínimo aceitável definido para a contratação;**
- d) Contiver condições, ressalvas, alternativas ou limitações incompatíveis com o julgamento objetivo;**
- e) Não tiver demonstrada, quando solicitada em diligência, a capacidade de cumprimento do pagamento da outorga e das obrigações contratuais assumidas;**
- f) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.**

14.4. Havendo indícios de inconsistência da proposta, dúvida quanto à capacidade de pagamento da outorga ou necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a regularidade, a consistência e a exequibilidade do compromisso assumido, vedada a alteração do valor ofertado ou a modificação da substância da proposta.

14.5. Por se tratar de contratação de serviços bancários de gerenciamento de folha de pagamento, não será exigida apresentação de amostras. A aferição da adequação do objeto ocorrerá por meio da documentação de habilitação, da proposta, das declarações e das diligências admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

14.6. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes.

14.7. Caso a proposta do licitante melhor classificado seja desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 19

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

15.1. Os documentos previstos no ANEXO II - Documentação, necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, será exigida para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados, quando exigível, nos termos da legislação aplicável.

15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 20

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

15.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

15.16. Será adotada a sequência procedimental ordinária prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sem inversão de fases. Eventual adoção de inversão de fases somente poderá ocorrer mediante decisão formal, motivada e previamente divulgada, com observância das regras de publicidade e reabertura de prazo quando cabível.

15.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.19. A verificação dos documentos de habilitação será realizada em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, ressalvadas as diligências necessárias, a aplicação dos benefícios legais às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis, e as hipóteses de convocação dos licitantes subsequentes.

15.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64)

15.21. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.22. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 21

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

classificação.

15.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.25. Somente serão disponibilizados para acessopúblico os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observados os prazos e condições da Lei Complementar nº 123/2006.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do valor de outorga melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não cumprir condição essencial à contratação ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, quando cabível, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro junto a Plataforma BLL Compras, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 22

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, havendo ou não interposição de recurso, pela autoridade competente.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO CONTRATUAL

18.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo Contratual, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico ou outro meio formalmente admitido, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3. O prazo previsto para assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.4. Será formalizado Termo Contratual único, abrangendo a Administração Direta do Município de Bituruna/PR e a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na minuta contratual.

18.5. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a regularidade da execução e o interesse público.

18.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta aos cadastros oficiais pertinentes para identificar eventual suspensão, impedimento, declaração de inidoneidade, proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrência impeditiva indireta.

18.7. Na assinatura do Termo Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 23

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

18.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, não efetuar o pagamento da outorga no prazo pactuado, quando exigível, ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, análise da proposta, eventuais diligências e negociação, assinar o contrato.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. O objeto do presente certame consiste na contratação de instituição financeira, pública ou privada, inclusive cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a centralização e operacionalização dos créditos da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal, abrangendo a Administração Direta e a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, bem como, quando formalmente demandado pela Administração e sem exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras, para o recebimento, guarda, administração e movimentação de disponibilidades de caixa do Município.

19.2. O Município permanecerá integralmente responsável pelo processamento da folha de pagamento, apuração de valores, geração de relatórios, cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como pela gestão de seu sistema de recursos humanos e contabilidade.

19.3. Compete à instituição financeira contratada exclusivamente:

I – Receber os arquivos eletrônicos encaminhados pelo Município contendo as informações necessárias ao crédito dos vencimentos e proventos;

II – Efetuar o crédito dos valores nas contas-salário ou contas indicadas pelos servidores, na data determinada pela Administração;

III – Disponibilizar os meios necessários à abertura das contas e atendimento aos servidores;

IV – Garantir a portabilidade bancária, nos termos da regulamentação do Banco Central;

V – Executar, quando formalmente demandada, as movimentações financeiras de disponibilidades de caixa do Município que forem expressamente direcionadas à contratada, mediante ordens formais da Administração, sem exclusividade sobre as demais contas e recursos públicos;

VI – Disponibilizar sistemas seguros e compatíveis para recebimento e processamento dos arquivos bancários.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 24

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

19.4. A instituição financeira não assumirá qualquer responsabilidade relacionada ao cálculo da folha de pagamento, elaboração de contracheques, cumprimento de obrigações acessórias (RAIS, eSocial, DIRF, GFIP, INSS ou similares), permanecendo tais atribuições sob responsabilidade exclusiva do Município.

19.5. A implantação operacional deverá ocorrer no prazo estabelecido no instrumento convocatório, garantindo-se a migração organizada das contas e a continuidade dos pagamentos, sem prejuízo aos servidores ou à Administração.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Fica designado para atuar como fiscal do contrato administrativo o **Sr. Servidor efetivo MARLOS PADILHA, Assistente Administrativo**, a qual irá acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

20.2. Constatado que o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

20.3 Fica designado para atuar como gestor do Contrato, após a assinatura do mesmo, o **Sr. ENEIAS SANTOS MELLO, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ocupante de cargo efetivo de Assistente Administrativo**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. O Prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, consoante art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme a seguinte disposição:

21.1.1. Em decorrência da prorrogação do termo contratual, nos termos dos arts. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 25

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

22. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

22.1. São obrigações da CONTRATADA:

22.1.1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a proposta vencedora, com o Edital e seus anexos, observando integralmente os padrões técnicos, legais, regulatórios, éticos e normativos aplicáveis às instituições financeiras, bem como o Código de Defesa do Consumidor, no que for pertinente.

22.1.2. Proceder à operacionalização, gerenciamento e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, comissionados, estagiários e demais beneficiários vinculados à Administração Municipal de Bituruna/PR e à Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, assegurando regularidade, pontualidade e segurança.

22.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional e regulatória exigidas na licitação.

22.1.4. Garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade e segurança das informações da Administração e dos beneficiários da folha, observando a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), o sigilo bancário e as normas do Banco Central do Brasil.

22.1.5. Utilizar os dados pessoais recebidos exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do contrato, vedado o uso para fins comerciais, publicitários, de prospecção ou oferta de produtos sem base legal específica e sem observância das normas aplicáveis.

22.1.6. Comunicar formalmente à Administração, em prazo compatível com a legislação aplicável e com a gravidade do evento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados ou à Administração, adotando imediatamente as medidas de contenção e correção cabíveis.

22.1.7. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos, representantes, canais autorizados ou estruturas acessórias.

22.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo estipulado pela Administração, quaisquer falhas, defeitos, erros operacionais ou inconformidades verificadas na prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 26

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

22.1.9. Cumprir rigorosamente os prazos acordados para implantação, transição e operacionalização dos serviços, comunicando formalmente à Administração, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos.

22.1.10. Honrar integralmente o valor proposto a título de outorga pelo direito de operacionalização da folha de pagamento, realizando o pagamento à Administração na forma e prazo previstos no Edital e no contrato.

22.1.11. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios gerenciais, extratos, demonstrativos operacionais, arquivos de retorno e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução contratual.

22.1.12. Prestar contas à Administração, sempre que requisitado, acerca das condições de atendimento aos servidores e da execução contratual, colaborando integralmente com as ações de fiscalização, controle interno, auditoria e órgãos de controle externo.

22.1.13. Abrir e manter, sem ônus para a Administração e para os beneficiários, contas-salário, realizando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho, observadas as normas do Banco Central do Brasil, facultada ao servidor a conversão da conta-salário em conta corrente.

22.1.14. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo para a Administração ou para o servidor, conforme as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Bituruna/PR e/ou pela Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, conforme o vínculo funcional.

22.1.15. Assegurar a faculdade de portabilidade bancária dos créditos para contas de titularidade dos beneficiários por eles livremente indicadas, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis.

22.1.16. Abster-se de impor produto, serviço, conta corrente, pacote de serviços, operação de crédito ou qualquer contratação adicional como condição para recebimento dos créditos da folha, bem como de lançar débitos diretamente na conta-salário ou na conta do servidor sem autorização específica, observada a legislação aplicável.

22.1.17. Manter quantitativo suficiente de funcionários e canais de atendimento para atender adequadamente à demanda dos servidores municipais, os quais não possuirão qualquer vínculo empregatício com o Município de Bituruna/PR.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 27

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

22.1.18. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, estrutura de autoatendimento na área central do Município de Bituruna/PR, com no mínimo 2 (dois) terminais de autoatendimento/caixas eletrônicos em funcionamento regular, observadas as normas do Banco Central do Brasil, as regras de segurança, acessibilidade, manutenção, abastecimento, disponibilidade e operacionalidade aplicáveis, sem qualquer ônus para a Administração.

22.1.19. Quando formalmente demandada pela Administração e sem exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras, receber, depositar, guardar, custodiar, administrar e movimentar disponibilidades de caixa do Município e da Fundação Municipal de Saúde que forem expressamente direcionadas à contratada, atuando como agente financeiro executor, observadas as normas do Banco Central do Brasil e as determinações formais da Administração.

22.1.20. Executar, mediante solicitação expressa e formal da Administração, as movimentações financeiras necessárias à gestão do caixa municipal que forem expressamente direcionadas à contratada, tais como pagamentos, transferências eletrônicas, aplicações financeiras permitidas em lei e resgates, vedada qualquer atuação discricionária da instituição financeira quanto à destinação, priorização ou escolha das operações financeiras.

22.1.21. Manter, durante toda a vigência contratual, autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil e aptidão regulatória para execução do objeto. No caso de cooperativa de crédito, manter também a compatibilidade de área de atuação e o atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis.

22.1.22. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, ainda que controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto contratual, sem prejuízo da utilização de canais, redes, correspondentes bancários e estruturas acessórias autorizadas, desde que preservada a responsabilidade integral da contratada.

22.1.23. Arcar integralmente com todos os impostos, taxas, contribuições, seguros e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, não sendo admitido qualquer repasse à Administração.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 Garantir o envio mensal da relação de servidores admitidos e desligados dentro do mês, para fins de atualização de dados e demais providências necessárias por parte da instituição financeira.

23.2 Prestar todo o apoio necessário à instituição financeira para que seja alcançado o objeto do termo.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 28

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

23.3 Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou a contratada que, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.2. Serão aplicáveis, conforme o caso e observados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e a proporcionalidade, as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 29

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os seguintes parâmetros, sem prejuízo de perdas e danos:

I – multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no pagamento da outorga ou no cumprimento de obrigação contratual, calculada sobre o valor da outorga ofertada ou sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da outorga ofertada, em caso de inexecução total, recusa injustificada em contratar, inadimplemento do pagamento da outorga ou descumprimento de obrigação essencial;

III – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga ofertada, nas demais hipóteses de infração administrativa, quando cabível.

24.5. Para fins de aplicação das multas, considera-se valor contratual de referência o valor da outorga ofertada pela contratada, sem prejuízo da apuração de prejuízos adicionais causados à Administração.

24.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 24.1, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 24.1, bem como às infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 30

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

24.8. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

24.9. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com intimação do interessado para apresentação de defesa no prazo legal, especialmente o prazo de 15 (quinze) dias úteis nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

24.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão precedidas de manifestação jurídica, quando exigida pela Lei nº 14.133/2021, e registradas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, quando cabível.

24.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, aos servidores ou a terceiros, nem impede a adoção de medidas judiciais, administrativas ou de controle cabíveis.

24.12. A multa aplicada poderá ser descontada de valores eventualmente devidos à contratada, cobrada administrativamente ou judicialmente, ou inscrita em dívida ativa, observada a legislação aplicável.

24.13. A contratada ou licitante ficará isenta de penalidade se comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato da Administração, devidamente reconhecido pela autoridade competente, desde que não tenha contribuído para o evento.

24.14. Quando a conduta também configurar ato lesivo à Administração Pública previsto na Lei nº 12.846/2013, poderá ser instaurado ou comunicado o procedimento específico cabível, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compraspm1@bituruna.pr.gov.br ou por petição dirigida ao setor de Licitação no endereço Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, Bituruna – PR.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 31

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

25.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

25.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26. DO SISTEMA ELETRÔNICO

26.1. A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.bll.org.br), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

26.2. Se o Sistema do PREGÃO ELETRÔNICO BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública www.bll.org.br.

26.3. No caso de desconexão do sistema, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

26.4. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 32

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

26.5. Caberá à proponente:

- a)** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.
- b)** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- c)** O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- d)** O credenciamento junto à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Compete ao Prefeito do Município de Bituruna/PR ou, por delegação regularmente formalizada, à autoridade competente, anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante ato escrito e fundamentado.

27.2. A anulação do procedimento licitatório induz à anulação do contrato, ressalvado o aproveitamento dos atos que não contenham vício, quando juridicamente possível.

27.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.4. É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 33

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins declassificação e habilitação.

27.6. Casos os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

27.7. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados em cartório de rótulos e documentos.

27.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerá a interpretação que melhor atenda à legislação vigente, ao interesse público, à vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

27.9. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Bituruna/PR.

27.10. Na contagem de prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

27.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Bituruna/PR, prorrogando-se para o próximo dia útil os prazos que vencerem em dia sem expediente administrativo.

27.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.bll.org.br, no Portal da Transparência e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, Bituruna – Paraná, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.13. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de União da Vitória/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.14. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 34

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

28. FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes desta licitação que não forem solucionadas administrativamente.

29. ANEXOS DO EDITAL

- I – Termo de Referência;
- II – Documentação de Habilitação;
- III – Declaração Unificada;
- IV – Modelo de Carta-Proposta;
- V – Termo de Adesão ao Sistema;
- VI – Indicação de Usuário do Sistema; e,
- VII – Minuta do Termo Contratual.

Bituruna/PR, 19 de maio de 2026.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 35

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Descrição do objeto

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, inclusive cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal, abrangendo a Administração Direta e a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, bem como, quando formalmente demandado pela Administração e sem exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras, para o depósito, guarda, administração e movimentação de disponibilidades de caixa do Município, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação tem como objeto a seleção de Instituição Financeira, pública ou privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores vinculados à Administração Direta do Município de Bituruna/PR e à Administração Indireta, especificamente à Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.

1.3. Estão compreendidos no objeto todos os servidores efetivos, comissionados, celetistas, contratados por tempo determinado, estagiários, conselheiros tutelares, agentes políticos e demais beneficiários abrangidos pela folha da Administração Direta e da Fundação Municipal de Saúde, inclusive aqueles que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

1.4. A natureza do serviço é **continuada, essencial e de interesse público**, sendo considerada estratégica para a manutenção da regularidade dos pagamentos da Administração. A execução ocorrerá de forma que vise assegurar a eficiência no relacionamento entre a instituição contratada, a Administração Municipal e os servidores.

1.5. A quantidade estimada de usuários beneficiados do serviço corresponde, inicialmente, a 730 servidores/beneficiários, sendo 552 vinculados à Prefeitura Municipal de Bituruna



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 36

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

e 178 à Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, número sujeito a variações em razão de nomeações, exonerações, admissões, rescisões ou novas contratações ao longo da vigência contratual.

1.6. Recebimento, depósito, guarda e administração de disponibilidades de caixa do Município, quando formalmente demandados pela Administração, incluindo recursos próprios, transferências constitucionais, convênios e demais ingressos financeiros, mantidos em contas bancárias de titularidade da Administração Municipal, sem exclusividade sobre contas, aplicações, fontes vinculadas ou demais recursos não expressamente direcionados à contratada;

1.7. Execução da movimentação financeira de disponibilidades de caixa do Município, somente quando houver solicitação expressa e formal da Administração Municipal, abrangendo pagamentos, transferências eletrônicas, aplicações financeiras permitidas em lei, resgates e demais operações necessárias à gestão financeira municipal, sem prejuízo da manutenção de contas e recursos em outras instituições legalmente admitidas.

1.7.1. A administração, guarda e movimentação de disponibilidades de caixa do Município e da Fundação Municipal de Saúde, quando formalmente demandadas e abrangidas pelo contrato, sem exclusividade sobre a totalidade dos recursos financeiros, deverão observar o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, as normas de direito financeiro, contabilidade pública, tesouraria, controle interno e demais atos normativos aplicáveis, sem prejuízo da preservação da autonomia administrativa e financeira da entidade da Administração Indireta.

A contratação não conferirá à instituição financeira vencedora exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras, contas bancárias, aplicações, convênios, fontes vinculadas, arrecadação ou demais recursos da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, ressalvada a exclusividade relativa à centralização e ao processamento dos créditos da folha de pagamento, respeitada a portabilidade bancária dos beneficiários.

O Município e a Fundação Municipal de Saúde poderão manter, abrir ou movimentar contas bancárias em instituições financeiras oficiais ou em cooperativas de crédito regularmente autorizadas, quando houver previsão legal, exigência de convênio, fonte específica de recurso, necessidade operacional, interesse público devidamente motivado ou melhor condição de gestão financeira, observados o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 130/2009 e as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

A instituição contratada poderá executar serviços de depósito, guarda, administração e movimentação de disponibilidades financeiras apenas quando formalmente demandada pela



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 37

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

Administração, sem direito de exclusividade sobre contas ou recursos não vinculados expressamente à execução contratual.

1.7.2. A participação de cooperativas de crédito é admitida, desde que a licitante esteja regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil, possua atuação compatível com o Município de Bituruna/PR e comprove atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à captação, guarda, administração e movimentação de recursos de Municípios, seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Complementar nº 130/2009, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 161/2018 e nº 196/2022, sem prejuízo das normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

1.7.3. A execução, sem exclusividade, dos serviços relativos às disponibilidades de caixa por cooperativa de crédito ficará condicionada à comprovação objetiva de enquadramento nas hipóteses legais e regulamentares permitidas, devendo ser resguardadas a segurança dos recursos públicos, a segregação de contas, a rastreabilidade das movimentações, o sigilo bancário e o atendimento às determinações da Administração.

1.8. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por prorrogações sucessivas, observado o limite legal de vigência máxima decenal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, comprovada a vantagem e observado o interesse público.

1.9. A contratação ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, em sistemática de pregão negativo/invertido, com critério objetivo de julgamento pelo maior lance/maior oferta de outorga financeira ao Município, considerando-se mais vantajosa a proposta que apresentar o maior valor a ser pago à Administração pela concessão do direito de exploração econômica da folha de pagamento, observadas as condições deste Termo de Referência e do edital, em consonância com o art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1848/25 – Tribunal Pleno.

1.10. O prazo para pagamento do valor ofertado a título de outorga será definido com base na proposta vencedora, observadas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, **devendo o pagamento ser realizado 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato em parcela única à Administração Municipal.**



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 38

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

Item	Descrição	Und	Nº de Servidores	Valor Inicial
01	<i>Prestação de serviços bancários integrados, por instituição financeira pública ou privada, inclusive cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, destinados à centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento da Administração Direta do Município de Bituruna/PR e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, bem como à administração, guarda e movimentação das disponibilidades de caixa do Município, quando aplicável e observado o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, conforme condições e especificações definidas neste Termo de Referência.</i>	Serviço	730	R\$ 250.000,00

1.11. Da implantação e critérios de aceitação do objeto:

1.11.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da proponente vencedora. Após a assinatura contratual, a instituição financeira contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para implantar integralmente a estrutura necessária à execução do objeto, devendo estar em pleno funcionamento operacional, com todos os servidores migrados e aptos a receber seus créditos salariais, bem como, quando formalmente demandado pela Administração, com os serviços não exclusivos de guarda, administração e movimentação de disponibilidades de caixa devidamente operacionalizados, nos termos deste Termo de Referência.

1.11.2. Para assegurar a fluidez do processo de transição e evitar prejuízos à Administração e aos servidores, recomenda-se que a instituição contratada disponibilize **meios facilitadores da migração**, tais como:

- Atendimento presencial com horário estendido ou em regime de plantão;



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 39

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

- Designação de funcionários para **captação documental "in loco"**, inclusive nos órgãos e secretarias municipais;
- Canais digitais de atendimento e suporte;
- Estrutura mínima de recepção e triagem de servidores durante o período de transição.

1.11.3. O cronograma de implantação deverá ser previamente acordado com a Secretaria competente e será acompanhado pela fiscalização contratual, conforme previsto neste Termo.

1.12. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas salários dos funcionários, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores e seguirá o cronograma de pagamento da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, conforme o caso.

1.13. A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta salário do funcionário.

1.14. O município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. **Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado.**

1.15. A instituição vencedora, durante toda vigência contratual, garantirá a execução dos serviços da seguinte maneira:

1.15.1. Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo município, incluindo todos os servidores abrangidos no objeto do estudo técnico preliminar, lançados em contas salários individuais na instituição financeira contratada.

1.15.2. A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta salário em nome do servidor municipal ativo abrangido no objeto do presente estudo técnico preliminar, ressalvadas as hipóteses em legislação.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 40

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

1.15.3. As contas de livre movimentação, decorrente do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes.

1.15.4. A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, conforme interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas salários poderão ser vinculadas às contas correntes da própria instituição financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade conforme a opção do servidor municipal.

1.15.5. A movimentação da conta corrente do servidor municipal dar-se-á nos estritos da legislação pertinente.

1.15.6. A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos na resolução CMN nº 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas.

1.15.7. A contratação não conferirá à instituição vencedora exclusividade para concessão de crédito consignado aos servidores. Eventual oferta de crédito consignado ou de outros produtos bancários dependerá de adesão voluntária do servidor, de convênio ou autorização específica quando exigível e da observância da legislação aplicável, preservada a possibilidade de manutenção ou celebração de ajustes com outras instituições financeiras.

1.15.8. A instituição financeira não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de comissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

1.15.9. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre Instituição Financeira e Servidor Municipal dentro dos limites legais estabelecidos.

1.15.10. A Instituição financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 41

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

1.15.11. A instituição financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos servidores e demais beneficiários abrangidos pela folha da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito à isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

1.15.12. Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas resoluções do Conselho Monetário nacional nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, nº 3019 de 25 de novembro de 2010, a Resolução BCB nº 284 de 4 de Janeiro de 2023 e demais normativos aplicáveis ao serviço.

1.15.13. A Instituição vencedora deverá disponibilizar no mínimo **um funcionário**, em horário comercial, para atendimento e sanar as dúvidas dos servidores municipais.

1.16. Da garantia, manutenção e assistência técnica:

1.16.1. Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços financeiros para gerenciamento da folha de pagamento — **não se aplica a exigência de garantia contratual**, nos moldes tradicionais de execução (como caução, seguro-garantia ou fiança bancária), uma vez que não há contraprestação financeira da Administração à contratada.

1.16.2. Todavia, a instituição financeira adjudicatária deverá assegurar **condições adequadas de suporte técnico, operacional e de atendimento durante toda a vigência contratual**, garantindo a manutenção da qualidade e continuidade dos serviços prestados.

1.16.2.1. Nesse sentido, será exigido:

- Atendimento presencial mínimo no Município, conforme especificações deste Termo de Referência; Disponibilização e manutenção, como obrigação de execução contratual, de estrutura de autoatendimento na área central do Município de Bituruna/PR, com no mínimo 2 (dois) terminais de autoatendimento/caixas eletrônicos em funcionamento, observadas as normas do Banco Central do Brasil;



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 42

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

- Estrutura suficiente para resolver, de forma célere, eventuais falhas operacionais relativas ao crédito da folha de pagamento;
- Cooperação plena com a Administração na resolução de intercorrências.

1.16.3. A ausência de cumprimento das condições de manutenção e assistência será considerada inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

1.17. Da estimativa da dimensão da demanda

1.17.1 Quadro de Servidores

Regime	Nº de Servidores
Estatutários	452
Comissionados	94
Celetistas	69
Conselheiros	05
Agentes Políticos	11
Estagiários	99
TOTAL ESTIMADO	730

1.17.2 Movimentação Financeira Folha de Pagamento

Mês/Ano	Bruto	Líquido
Abril/2026	R\$ 3.158.016,26	R\$ 2.335.892,56
Março/2026	R\$ 3.047.762,88	R\$ 2.249.519,98
Fevereiro/2026	R\$ 3.019.886,99	R\$ 2.252.656,32

1.17.3 Pirâmide salarial

Dados Consolidados da Folha de Pagamento (REF. 04/2026)

Renda Mensal	Quantidade de Empregados
---------------------	---------------------------------



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 43

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

	<i>Efetivos</i>	<i>Não Efetivos</i>	<i>Total</i>
– até R\$ 2.000,00	107	96	203
– R\$ 2.000,01 - R\$ 7.000,00	372	122	494
– R\$ 7.000,00 - R\$ 80.000.000,00	13	19	32
TOTAL CLASSIFICADO:	492	237	729
<i>Valor BRUTO Mensal (R\$):</i>	<i>A apurar por vínculo</i>	<i>A apurar por vínculo</i>	<i>R\$ 3.158.016,26</i>
<i>Valor LÍQUIDO Mensal (R\$):</i>	<i>R\$ 1.596.670,33</i>	<i>R\$ 737.874,90</i>	<i>R\$ 2.334.545,23</i>

<i>Faixa Salarial (R\$)</i>	<i>Número de Servidores</i>	<i>Valor</i>
<i>Bolsa 30h semanal</i>	<i>96</i>	<i>R\$ 1.387,30 e R\$ 2.091,79</i>
<i>Bolsa 20h semanal</i>	<i>02</i>	<i>R\$ 867,07</i>

1.17.4 Crédito consignado – ausência de exclusividade

Não haverá exclusividade para oferta de crédito consignado aos servidores em favor da instituição contratada para operacionalização da folha. Eventuais operações de crédito consignado deverão observar a legislação municipal, os convênios existentes ou futuros, a margem consignável, a autorização expressa do servidor e as normas dos órgãos reguladores, preservada a possibilidade de atuação de outras instituições financeiras autorizadas.

1.17.5. A fonte dos dados dos subitens anteriores é composta pelas informações fornecidas pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, tendo como base a referência de abril/2026 e a movimentação financeira dos meses de fevereiro, março e abril de 2026.

2. DO VALOR ESTIMADO



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 44

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

O valor estimado da contratação corresponde à vantagem econômica a ser ofertada pela instituição financeira, a título de contrapartida financeira pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, apurada com base no Mapa de Pesquisa de Preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 210/2023, com alterações posteriores, e com os demais normativos municipais aplicáveis.

Para fins de estimativa, foi considerado o valor mínimo aceitável de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), definido a partir de fontes documentais atualizadas relativas a contratações similares dos Municípios de Rio Bonito do Iguaçu/PR, General Carneiro/PR e Manduri/SP, observadas as características da folha de pagamento, o número de beneficiários, a movimentação financeira consolidada e o prazo contratual de 60 (sessenta) meses.

O critério de julgamento a ser adotado no certame será o de MAIOR VALOR, entendendo-se como proposta mais vantajosa aquela que apresentar a maior contrapartida financeira ao Município, observadas as demais condições técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

O valor mínimo aceitável para fins de julgamento da presente licitação será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correspondente à contrapartida financeira pela concessão do direito de operacionalização da folha de pagamento da Administração Direta e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, sem exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras, observada a legislação pertinente.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor inferior ao mínimo estabelecido, por não atenderem ao interesse público e à vantajosidade da contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. Justificativa para escolha do maior valor para compor o valor de referência

2.1.1. A metodologia adotada para definição do valor referencial da presente contratação observou as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 210/2023, com alterações posteriores, e demais normativos municipais aplicáveis, considerando a natureza específica do objeto.

A contratação em análise não se caracteriza como despesa pública tradicional destinada à aquisição de bens ou serviços com pagamento pela Administração. Trata-se, ao contrário, de cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento municipal, constituindo ativo financeiro explorável por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 45

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

Dessa forma, diferentemente das contratações julgadas pelo critério de menor preço, nas quais se utiliza comumente a média ou mediana dos valores coletados, no presente caso o critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR**, razão pela qual a metodologia adotada deve refletir a lógica de maximização da vantagem econômica para o Município.

Para tanto, foram consideradas:

- I – contratações similares homologadas nos últimos 365 dias, em municípios de porte populacional e estrutura administrativa comparáveis, com prazo contratual de 60 meses;
- II – dados objetivos como número de servidores, valor da folha bruta mensal e condições contratuais;
- III – o valor mínimo adotado no Mapa de Pesquisa de Preços, correspondente à mediana dos parâmetros documentais atualizados.

Após análise comparativa, verificou-se que os Municípios de Rio Bonito do Iguaçu/PR e General Carneiro/PR apresentaram contratações ou adjudicações no valor de R\$ 250.000,00, enquanto o Município de Manduri/SP apresentou valor estimado de R\$ 150.000,00. A média simples dos parâmetros documentais corresponde a R\$ 216.666,67 e a mediana corresponde a R\$ 250.000,00.

Considerando que o objetivo do certame é obter a maior contrapartida financeira possível, que duas das três fontes apresentam valor de R\$ 250.000,00, que os processos paranaenses possuem maior aderência territorial e normativa ao caso de Bituruna/PR, e que a folha consolidada de Bituruna contempla 730 beneficiários e movimentação líquida mensal superior a R\$ 2,3 milhões em abril/2026, adotou-se o valor mínimo de R\$ 250.000,00.

Registra-se que o valor mínimo de R\$ 250.000,00 não limita a disputa, devendo ser considerado piso aceitável de outorga, sendo mais vantajosa a proposta que apresentar maior valor à Administração, observadas as condições técnicas, operacionais, regulatórias e contratuais previstas no edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 46

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

Assim, a metodologia adotada privilegia a mediana dos parâmetros documentais atualizados e a maior aderência das referências paranaenses, em coerência com a natureza do objeto, com o modelo de julgamento pelo maior valor e com a busca da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança das rotinas relacionadas ao pagamento da remuneração dos servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal, abrangendo a Administração Direta e a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, bem como à adequada gestão das movimentações financeiras institucionais do Município.

3.2 O Município não dispõe de estrutura própria, autorização legal ou capacidade operacional para realizar diretamente o processamento financeiro da folha de pagamento, atividade esta que é privativa de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, devidamente autorizadas a funcionar pelo órgão regulador competente.

3.3 Registra-se, ainda, que a Administração deverá verificar a existência, vigência e condições de eventual contrato atualmente em execução para o mesmo objeto, a fim de assegurar transição organizada, evitar solução de continuidade e garantir a regularidade dos pagamentos da folha.

3.4 A contratação de instituição financeira especializada permite a centralização e padronização dos procedimentos, a redução de riscos operacionais, o fortalecimento dos mecanismos de controle e a melhoria da eficiência administrativa, assegurando o cumprimento das obrigações financeiras do Município de forma tempestiva e segura.

3.5 Além disso, a adoção do critério de julgamento pelo maior valor revela-se adequada à natureza do objeto, uma vez que a prestação dos serviços bancários possibilita à Administração a obtenção de contrapartida financeira direta, em benefício do interesse público, sem prejuízo da qualidade, da regularidade e da segurança dos serviços prestados.

3.6 Diante disso, a contratação mostra-se necessária, conveniente e oportuna, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e planejamento.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 47

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente certame consiste na contratação de instituição financeira, pública ou privada, inclusive cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a centralização e operacionalização dos créditos da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal, abrangendo a Administração Direta e a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, bem como, quando formalmente demandado pela Administração e sem exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras, para o recebimento, guarda, administração e movimentação de disponibilidades de caixa do Município.

4.2. O Município permanecerá integralmente responsável pelo processamento da folha de pagamento, apuração de valores, geração de relatórios, cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como pela gestão de seu sistema de recursos humanos e contabilidade.

4.3. Compete à instituição financeira contratada exclusivamente:

I – Receber os arquivos eletrônicos encaminhados pelo Município contendo as informações necessárias ao crédito dos vencimentos e proventos;

II – Efetuar o crédito dos valores nas contas-salário ou contas indicadas pelos servidores, na data determinada pela Administração;

III – Disponibilizar os meios necessários à abertura das contas e atendimento aos servidores;

IV – Garantir a portabilidade bancária, nos termos da regulamentação do Banco Central;

V – Executar, quando formalmente demandada, as movimentações financeiras de disponibilidades de caixa do Município que forem expressamente direcionadas à contratada, mediante ordens formais da Administração, sem exclusividade sobre as demais contas e recursos públicos;

VI – Disponibilizar sistemas seguros e compatíveis para recebimento e processamento dos arquivos bancários.

4.4. A instituição financeira não assumirá qualquer responsabilidade relacionada ao cálculo da folha de pagamento, elaboração de contracheques, cumprimento de obrigações acessórias (RAIS, eSocial, DIRF, GFIP, INSS ou similares), permanecendo tais atribuições sob responsabilidade exclusiva do Município.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 48

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

4.5. A implantação operacional deverá ocorrer no prazo estabelecido no instrumento convocatório, garantindo-se a migração organizada das contas e a continuidade dos pagamentos, sem prejuízo aos servidores ou à Administração.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Em razão de tratar-se de contrato de natureza **não onerosa para a Administração Pública**, os critérios de medição e pagamento não envolvem repasse financeiro por parte da Prefeitura Municipal de Bituruna/PR à empresa contratada.

5.2. A remuneração da futura contratada decorrerá exclusivamente da **exploração, pela instituição financeira vencedora, da gestão da folha de pagamento** dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados, nos termos e condições previstas no edital e no contrato, cabendo à instituição a responsabilidade integral pelos custos operacionais e de implantação da solução.

5.3. Medição da Execução

5.3.1. A aferição da execução contratual será realizada mensalmente, com base:

5.3.1.1. No cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, inclusive quanto ao processamento e pagamento da folha, atendimento aos servidores e envio dos relatórios gerenciais;

5.3.1.2. Na prestação dos serviços bancários vinculados ao objeto, conforme cronograma e padrões de qualidade estabelecidos;

5.3.1.3. Na disponibilidade da infraestrutura tecnológica e canais de atendimento exigidos no Termo de Referência.

5.4. Ausência de Pagamento pela Administração:

5.4.1. Não haverá qualquer pagamento ou repasse de recursos públicos à contratada, sendo vedada a criação de obrigações financeiras para a Prefeitura Municipal de Bituruna/PR, seja a título de remuneração direta, ressarcimento de despesas ou qualquer outra forma de contraprestação.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 49

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

5.4.2. A única remuneração da contratada decorrerá da **vinculação da folha de pagamento à instituição financeira vencedora**, nos termos autorizados pelo edital, cuja receita será obtida pela empresa exclusivamente junto aos servidores beneficiários ou por meio de operações permitidas pela regulamentação do setor bancário.

5.5. Reajuste e Revisão Econômico-Financeira do Contrato

5.5.1. Considerando que o presente contrato não envolve ônus financeiro direto à Administração, **não haverá aplicação de cláusula de reajuste de preços**, por ausência de contraprestação pecuniária a ser paga pelo contratante público.

5.5.2. O valor ofertado pela contratada no certame licitatório, referente à outorga da gestão da folha de pagamento dos servidores e demais beneficiários da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, possui natureza fixa e não sofrerá reajuste durante a vigência contratual, salvo por disposição expressa em eventual prorrogação contratual, mediante justificativa técnica e jurídica, conforme interesse público devidamente motivado.

5.5.3. A contratada assume todos os riscos operacionais e financeiros decorrentes da execução do objeto, inclusive eventuais oscilações econômicas ou variações de mercado, não cabendo, em regra, qualquer reequilíbrio econômico-financeiro.

5.6. Pagamento do Valor Ofertado:

5.6.1. A contratada deverá efetuar o **pagamento integral do valor ofertado** no certame licitatório.

5.6.1.1. O valor total ofertado deverá ser **pago em parcela única (sendo esta a opção padrão)** até **15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato**, mediante depósito identificado em conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Bituruna/PR;

5.6.1.2. O pagamento será vinculado diretamente à proposta de preços apresentada pela instituição vencedora;

5.6.2. O inadimplemento do pagamento do valor ofertado dentro dos prazos pactuados poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a **rescisão contratual por inexecução parcial ou total**, sem prejuízo da execução das garantias eventualmente apresentadas.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 50

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

5.7. Obrigações Acessórias:

5.7.1. A contratada deverá, em contrapartida à exploração comercial do objeto, cumprir integralmente as obrigações técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência e no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.2. O descumprimento de tais obrigações poderá ensejar, a critério da Administração, a **rescisão contratual unilateral**, independentemente de prejuízo efetivo ou material.

5.8. Compensações e Indenizações:

5.8.1. Na hipótese de prejuízo causado à Administração, a contratada estará obrigada a **ressarcir os danos eventualmente apurados, sem direito à compensação ou retenção de quaisquer valores.**

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A seleção do fornecedor observará os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da eficiência, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e do julgamento objetivo, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como os fundamentos estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

6.2. Nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será processada na forma de Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com adoção da sistemática de pregão negativo/invertido em razão da contraprestação pecuniária a ser paga pela contratada à Administração.

6.3. A fase externa será precedida de ampla divulgação do Edital, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, com observância dos prazos legais de publicidade, disponibilização dos documentos técnicos e regulamentares, atendendo à isonomia entre os interessados.

6.4. Observar-se-á o exposto do art. 55, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, referente aos prazos mínimos para apresentação de propostas e lances.

6.5. A disputa será realizada em ambiente eletrônico seguro e acessível, preferencialmente em plataforma homologada.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 51

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

6.6. Critério de Julgamento:

6.6.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de maior lance/maior oferta de outorga fixa a ser paga pela instituição financeira à Administração, em sistemática de pregão negativo/invertido, buscando-se a proposta apta a gerar a maior vantagem econômica à Administração.

6.6.2. O valor ofertado pela instituição participante deverá corresponder à quantia que esta se compromete a pagar ao Município, **em parcela única**, pela concessão do direito de processamento da folha de pagamento.

6.6.3. Somente serão classificadas as propostas que atenderem às exigências técnicas, operacionais e jurídicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto a:

6.6.3.1. Regularidade fiscal e trabalhista (art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

6.6.3.2. Capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade do objeto;

6.6.3.3. Autorização e credenciamento perante o Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira;

6.6.3.4. Apresentação de declaração de compromisso de disponibilizar, como obrigação de execução contratual, atendimento presencial e estrutura de autoatendimento no Município de Bituruna/PR, nos termos deste Termo de Referência e do contrato, sem exigência de instalação prévia como condição de habilitação.

6.6.3.5. Caso a licitante seja cooperativa de crédito, deverá comprovar sua autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, a compatibilidade de sua área de atuação com o Município de Bituruna/PR e a aptidão regulatória para captar, guardar, administrar e movimentar recursos de Municípios, seus órgãos e entidades, quando tais serviços integrarem o objeto contratado.

6.6.4. A natureza cooperativa da instituição financeira não constituirá, por si só, motivo de impedimento de participação, desde que atendidas todas as exigências legais, regulatórias, técnicas, operacionais e de habilitação previstas neste Termo de Referência e no edital.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 52

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

6.7. A proposta mais vantajosa será aquela que ofertar o **maior valor de outorga global à Administração Pública**, desde que atenda a todos os requisitos técnicos e documentais fixados no edital, com julgamento objetivo, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O processo licitatório será conduzido por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por ato administrativo.

7. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

7.2 A licitante vencedora deverá abrir e manter, sem ônus para a contratante, a abertura de contas, dos servidores públicos, celetistas, da Administração Direta e Indireta e estagiários, na modalidade conta-salário ou conta corrente **(modalidade escolhida pelo servidor)**, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário) para efeito de recepção e depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.

7.3 A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro 2022.

7.4 A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA - PR.

7.5 Deverá ser oferecida aos servidores municipais que optarem por abrir conta corrente, uma cesta de serviços especial, compreendendo os produtos/serviços e valores.

7.6. Na hipótese de contratação de empréstimo consignado pelo servidor com a instituição contratada ou com qualquer outra instituição autorizada, a operação dependerá de adesão voluntária e autorização expressa do servidor, observada a legislação aplicável, os convênios vigentes e a margem consignável. É vedada à instituição contratada para a folha lançar débitos posteriores diretamente na conta-salário ou conta do servidor sem autorização específica, devendo os descontos ocorrerem na forma legalmente autorizada.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 53

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

8. PROCEDIMENTOS GERAIS

8.1 A instituição financeira deverá iniciar a prestação do serviço em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

8.2 Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 8.1, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, e que impeça totalmente o início dos serviços pela instituição financeira.

8.3 O licitante vencedor deverá garantir atendimento presencial no Município de Bituruna/PR, durante toda a vigência contratual, por meio de agência, posto de atendimento, correspondente bancário, posto de atendimento eletrônico ou estrutura equivalente autorizada, observadas as normas do Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis, sendo admitido o uso de correspondente bancário apenas como canal acessório de atendimento, sem transferência da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

8.3.1. A contratada deverá disponibilizar e manter, como obrigação de execução contratual, estrutura de autoatendimento na área central do Município de Bituruna/PR, com no mínimo 2 (dois) terminais de autoatendimento/caixas eletrônicos disponíveis para uso, em funcionamento regular e com operacionalidade compatível com as normas do Banco Central do Brasil, incluindo manutenção, abastecimento, segurança, acessibilidade e suporte operacional.

8.3.2. A obrigação prevista no item 8.3.1 deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, ou em prazo menor definido no cronograma de implantação pactuado com a Administração, sem prejuízo da adoção de atendimento provisório, presencial ou assistido, durante o período de transição.

8.3.3. A exigência de estrutura de autoatendimento não constitui condição prévia de habilitação nem implica obrigatoriedade de que a licitante possua agência ou caixas eletrônicos instalados no Município na data da sessão, bastando, para fins de participação, a declaração formal de compromisso de implantação e manutenção, caso vencedora, sem prejuízo da comprovação da estrutura já existente, quando houver.

9. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

9.1 A instituição financeira disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 54

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

necessárias ao fiel cumprimento das condições deste termo, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

9.2 O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas salários seja por transferência entre contas correntes na mesma instituição financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

9.3 A instituição financeira deverá proceder ao crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário no mesmo dia da data da ordem de pagamento efetuada pelo Município.

10. ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO

10.1 As datas de pagamento, no que tange ao crédito ao funcionalismo serão mensalmente informadas à instituição financeira.

10.2 A instituição financeira disponibilizará, em até 01 (um) dia útil da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, em qualquer hipótese, não se confundindo com a utilização de canais, terminais, redes de autoatendimento, correspondentes bancários ou estruturas acessórias autorizadas pelo Banco Central do Brasil, desde que permaneça integralmente preservada a responsabilidade direta da contratada pela execução contratual, pela segurança dos dados, pela continuidade do serviço e pelo atendimento às obrigações pactuadas.

11.2. A vedação à subcontratação justifica-se diante da natureza do objeto contratual, que envolve a prestação direta, contínua e sensível de serviços relacionados à gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Pública Municipal, cujo manuseio exige sigilo, integridade e responsabilidade exclusiva da instituição contratada.

11.3. Considerando o risco envolvido na delegação de etapas críticas do processo — inclusive o acesso a dados pessoais sensíveis e à movimentação bancária da Administração — a execução do



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 55

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

objeto contratual deverá ser integralmente realizada pela licitante vencedora, por meio de sua estrutura operacional própria e previamente qualificada nos termos da habilitação apresentada.

11.4. A inobservância desta cláusula poderá acarretar, além da rescisão contratual por descumprimento de obrigação contratual essencial, a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com os termos deste Termo de Referência, com a proposta vencedora, o edital de licitação e seus anexos, observando integralmente os padrões técnicos, legais, regulatórios, éticos e normativos aplicáveis às instituições financeiras, bem como o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990, no que for pertinente.

12.1.2. Proceder à operacionalização, gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, comissionados, estagiários e demais vinculados à Administração Municipal de Bituruna – PR e à Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, assegurando a regularidade, pontualidade e segurança dos créditos salariais.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas na licitação.

12.1.3.1. No caso de cooperativa de crédito, manter durante toda a vigência contratual a autorização de funcionamento e as condições regulatórias necessárias para a execução do objeto, inclusive quanto à captação, guarda, administração e movimentação de recursos públicos municipais, quando tais atividades integrarem a contratação.

12.1.4. Garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações dos servidores e da Administração, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), respondendo por eventuais incidentes de segurança.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 56

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

12.1.5. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos, representantes ou terceirizados.

12.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo estipulado pela Administração, quaisquer falhas, defeitos, erros operacionais ou inconformidades verificadas na prestação dos serviços.

12.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos acordados para implantação, transição e operacionalização dos serviços, comunicando formalmente à Administração, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos.

12.1.8. Ofertar e honrar integralmente o valor proposto a título de outorga pelo direito de operacionalização da folha de pagamento, conforme adjudicação e homologação do certame, realizando o pagamento à Administração na forma prevista no contrato.

12.1.9. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios gerenciais, extratos, demonstrativos operacionais e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução do contrato.

12.1.10. Prestar contas à Administração, sempre que requisitado, acerca das condições de atendimento aos servidores e da execução contratual, colaborando integralmente com as ações de fiscalização, controle interno, auditoria e órgãos de controle externo.

12.1.11. Abrir e manter, sem ônus para a Administração e seus colaboradores, contas-salário, realizando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho, observadas as normas do Banco Central do Brasil, facultada ao servidor a conversão da conta-salário em conta corrente.

12.1.12. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo para a Administração ou para o servidor, conforme as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Bituruna – PR e/ou pela Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, conforme o vínculo funcional.

12.1.13. Assegurar a faculdade de **portabilidade bancária**, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para contas de titularidade dos beneficiários por eles livremente indicadas,



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 57

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis.

12.1.14. Na hipótese de contratação de empréstimo consignado pelo servidor, abster-se de impor produto, serviço ou operação como condição para recebimento da folha, bem como de lançar débitos posteriores diretamente na conta-salário ou conta do servidor sem autorização específica, observando-se a legislação aplicável, os convênios vigentes, a margem consignável e a adesão voluntária do beneficiário.

12.1.15. Manter quantitativo suficiente de funcionários para atender adequadamente à demanda dos servidores municipais, os quais **não possuirão qualquer vínculo empregatício** com o Município de Bituruna – PR.

12.1.15.1. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, estrutura de autoatendimento na área central do Município de Bituruna/PR, com no mínimo 2 (dois) terminais de autoatendimento/caixas eletrônicos em funcionamento regular, observadas as normas do Banco Central do Brasil, as regras de segurança, acessibilidade, manutenção, abastecimento, disponibilidade e operacionalidade aplicáveis, sem qualquer ônus para a Administração.

12.1.16. Quando formalmente demandada pela Administração e sem exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras, receber, depositar, guardar, custodiar, administrar e movimentar disponibilidades de caixa do Município, incluindo recursos próprios, transferências constitucionais, convênios e demais ingressos financeiros expressamente direcionados à contratada, atuando como agente financeiro executor, observadas as normas do Banco Central do Brasil e as determinações da Administração Municipal;

12.1.17. Executar, mediante solicitação expressa e formal da Administração Municipal, as movimentações financeiras necessárias à gestão do caixa municipal que forem expressamente direcionadas à contratada, tais como pagamentos, transferências eletrônicas, aplicações financeiras permitidas em lei e resgates, vedada qualquer atuação discricionária da instituição financeira quanto à destinação, priorização ou escolha das operações financeiras e sem prejuízo da manutenção de contas ou recursos em outras instituições legalmente admitidas.

12.1.18. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, ainda que controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 58

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

12.1.19. Arcar integralmente com todos os impostos, taxas, contribuições, seguros e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, não sendo admitido qualquer repasse à Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Garantir o envio mensal da relação de servidores admitidos e desligados dentro do mês, para fins de atualização de dados e demais providências necessárias por parte da instituição financeira.

13.2 Prestar todo o apoio necessário à instituição financeira para que seja alcançado o objeto do termo.

13.3 Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por prorrogações sucessivas, observado o limite legal de vigência máxima decenal, desde que demonstrada a vantajosidade, a regularidade da execução e o interesse público.

14.1.1. Em decorrência da prorrogação do termo contratual, nos termos dos arts. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica designado para atuar como fiscal do contrato administrativo o **Sr. Servidor efetivo MARLOS PADILHA, Assistente Administrativo**, a qual irá acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

15.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 59

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Fica designado para atuar como gestor do Contrato, após a assinatura do mesmo, o **Sr. ENEIAS SANTOS MELLO, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ocupante de cargo efetivo de Assistente Administrativo**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

Bituruna, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2026.

LETÍCIA GIROTTO
Auxiliar Administrativo

ENEIAS SANTOS MELLO
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
Assistente Administrativo



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 60

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O(A) PREGOEIRO(A) VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS SEGUINTE CADASTROS:

- a)** Comprovante de não possuir registro impeditivo no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).
- b)** Comprovante de não possuir registro Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).
- c)** Comprovante de não possuir registro no cadastro nacional de Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>).
- d)** CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (que poderá ser obtida através do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e)** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 61

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) - Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 62

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

- ✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
- ✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- ✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

a.1) Quando a licitante for cooperativa de crédito, deverá apresentar documento idôneo que comprove autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, área de atuação compatível com o Município de Bituruna/PR e aptidão regulatória para a execução dos serviços contratados, inclusive quanto à captação, guarda, administração e movimentação de recursos de Municípios, seus órgãos e entidades, quando tais atividades integrarem o objeto.

a.2) A comprovação de que trata o item anterior poderá ser realizada por certidão, consulta oficial, ato autorizativo, estatuto social registrado, documento emitido ou disponível pelo Banco Central do Brasil, ou outro documento idôneo apto a demonstrar o atendimento às normas aplicáveis.

b) Comprovação de que a instituição financeira não se encontra em regime de intervenção, liquidação extrajudicial, administração especial temporária ou situação regulatória impeditiva, mediante consulta oficial, certidão, documento emitido ou disponível pelo Banco Central do Brasil, declaração da licitante sujeita à verificação pela Administração ou outro documento idôneo equivalente.

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 63

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

a.1) As empresas constituídas há menos de 02 (dois) exercícios deverão apresentar a documentação contábil correspondente ao período de existência, acompanhada dos documentos contábeis disponíveis e legalmente exigíveis.

a.2) As sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações publicadas na forma da lei, quando aplicável, acompanhadas de parecer de auditor independente quando exigido pela legislação específica.

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data designada para a sessão, salvo se constar prazo de validade próprio.

b.1) Caso a certidão indique recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá comprovar a aprovação ou homologação do plano de recuperação, quando aplicável, e demonstrar capacidade de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

c) As instituições financeiras sujeitas a regime regulatório próprio poderão apresentar documentos equivalentes, inclusive demonstrações financeiras publicadas ou documentos regulatórios aceitos pelo Banco Central do Brasil, desde que aptos a demonstrar a qualificação econômico-financeira exigida.

➤ Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

Bituruna/PR, 06 de maio de 2026.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 64

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO

PREGOEIRO(A) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BITURUNA - PARANÁ

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, nos termos do Edital do Pregão supracitado, apresentar as seguintes declarações, sob as penas da lei:

- **Declaração de Idoneidade**

Declara que **não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, em quaisquer de suas esferas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

- **Declaração de Ausência de Impedimento por Cargo Público**

Declara que **nenhum dos sócios da empresa exerce cargo ou função pública que configure impedimento legal para contratar com a Administração Pública**.

- **Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (quando aplicável)**

Declara, quando aplicável e se assim assinalado em campo próprio do sistema, que está regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ciente de que a declaração indevida sujeitará a licitante às sanções legais.

- **Declaração de Combate ao Trabalho Infantil**



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 65

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

Declara, ainda, que **não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos**, conforme o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

- **Declaração de Ciência das Condições do Edital**

Declara, por fim, que **está ciente e de pleno acordo com todas as condições, obrigações, exigências e prazos estabelecidos no Edital do certame**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, caso seja vencedora.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os devidos fins legais.

_____, de _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 66

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

ANEXO IV

CARTA-PROPOSTA

Ao Município de Bituruna – Paraná

Prezados Senhores,

Carta-Proposta de prestação dos serviços e oferta de outorga

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços e pagamento de outorga, conforme especificado no Termo de Referência, em atendimento às demandas da Administração Pública Municipal.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

- RAZÃO SOCIAL:
- C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE: CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:
- ENDEREÇO:
- TELEFONE:
- E-MAIL:

2. DADOS BANCARIOS

- Nome e Código do Banco:
- Nome e Código da Agencia:
- Localidade da Agencia (Cidade e Estado):
- Numero da Conta Bancária:
- Nome do Favorecido:



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 67

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

3. CONDIÇÕES GERAIS

- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- Deverá ser cotado o valor global de outorga ofertado, em moeda corrente nacional, igual ou superior ao valor mínimo aceitável definido no Edital.
- Condições de pagamento da outorga: de acordo com o disposto neste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.
- A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

VALOR GLOBAL DE OUTORGA OFERTADO: R\$

- O valor de outorga proposto acima contempla todas as despesas e custos necessários à execução dos serviços, tais como implantação, manutenção, atendimento, estrutura operacional, tributos, seguros e demais encargos pertinentes, que correrão por conta exclusiva da instituição contratada, sem ônus para a Administração.

_____, em ____ de _____ de _____

ASSINATURA DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 68

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:(☐) SIM (☐) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 69

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

- c. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- d. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- e. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL -Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 70

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

ANEXO VI

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
03	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 71

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

- A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 72

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. ____/2026

CONTRATO Nº. ____/2026

Aos _____ dias, na sede da CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BITURUNA - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 81.648.859/0001-03, com sede na Avenida Dr. Oscar Geyer, nº 489, Centro, Bituruna/PR, CEP 84.640-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, RODRIGO ROSSONI, brasileiro, estado civil _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ SSP/PR e inscrito no CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência/anuência da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.326.257/0001-99, com sede na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1319, Bairro São Vicente, Bituruna/PR, CEP 84.640-000, e, de outro lado, a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 210/2023, com alterações posteriores, pelo Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato é a “Contratação de instituição financeira, pública ou privada, inclusive cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal, abrangendo a Administração Direta e a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, bem como, quando formalmente demandado pela Administração e sem exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras, para o depósito, guarda, administração e movimentação de disponibilidades de caixa do Município, conforme condições estabelecidas neste termo contratual”, o qual tem origem no Pregão Eletrônico nº. ____/2026, homologado pelo



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 73

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

CONTRATANTE no dia __/__/2026, uma vez que a CONTRATADA sagrou-se vencedora nos serviços estão abaixo descritos e nas demais cláusulas, a saber:

1.2. A presente contratação tem como objeto a **seleção de Instituição Financeira**, pública ou privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de **serviços de centralização, processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento** dos servidores vinculados à Administração Direta do Município de Bituruna/PR e à Administração Indireta, especificamente à Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.

1.3. **Estão compreendidos no objeto todos os servidores efetivos, comissionados, celetistas, contratados por tempo determinado, estagiários, conselheiros tutelares, agentes políticos e demais beneficiários abrangidos pela folha da Administração Direta e da Fundação Municipal de Saúde, inclusive aqueles que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.**

1.4. A natureza do serviço é **continuada, essencial e de interesse público**, sendo considerada estratégica para a manutenção da regularidade dos pagamentos da Administração. A execução ocorrerá de forma que vise assegurar a eficiência no relacionamento entre a instituição contratada, a Administração Municipal e os servidores.

1.5. **A quantidade estimada de usuários beneficiados do serviço corresponde, inicialmente, a 730 servidores/beneficiários, sendo 552 vinculados à Prefeitura Municipal de Bituruna e 178 à Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, número sujeito a variações em razão de nomeações, exonerações, admissões, rescisões ou novas contratações ao longo da vigência contratual.**

1.6. Recebimento, depósito, guarda e administração de disponibilidades de caixa do Município, quando formalmente demandados pela Administração, incluindo recursos próprios, transferências constitucionais, convênios e demais ingressos financeiros, mantidos em contas bancárias de titularidade da Administração Municipal, sem exclusividade sobre contas, aplicações, fontes vinculadas ou demais recursos não expressamente direcionados à contratada;

1.7. Execução da movimentação financeira de disponibilidades de caixa do Município, somente quando houver solicitação expressa e formal da Administração Municipal, abrangendo pagamentos, transferências eletrônicas, aplicações financeiras permitidas em lei, resgates e demais operações necessárias à gestão financeira municipal, sem prejuízo da manutenção de contas e recursos em outras instituições legalmente admitidas.

1.7.1. A participação de cooperativas de crédito e a execução de serviços não exclusivos relativos às disponibilidades de caixa, quando formalmente demandados, deverão observar o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 130/2009, com as alterações promovidas pelas



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 74

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

Leis Complementares nº 161/2018 e nº 196/2022, e as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, cabendo à contratada manter, durante toda a vigência contratual, a autorização regulatória e a aptidão operacional necessárias.

1.7.2 A contratação não conferirá à instituição financeira vencedora exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras, contas bancárias, aplicações, convênios, fontes vinculadas, arrecadação ou demais recursos da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, ressalvada a exclusividade relativa à centralização e ao processamento dos créditos da folha de pagamento, respeitada a portabilidade bancária dos beneficiários.

1.7.3 O Município e a Fundação Municipal de Saúde poderão manter, abrir ou movimentar contas bancárias em instituições financeiras oficiais ou em cooperativas de crédito regularmente autorizadas, quando houver previsão legal, exigência de convênio, fonte específica de recurso, necessidade operacional, interesse público devidamente motivado ou melhor condição de gestão financeira, observados o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 130/2009 e as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

1.7.4 A instituição contratada poderá executar serviços de depósito, guarda, administração e movimentação de disponibilidades financeiras apenas quando formalmente demandada pela Administração, sem direito de exclusividade sobre contas ou recursos não vinculados expressamente à execução contratual.

1.8. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por prorrogações sucessivas, observado o limite legal de vigência máxima decenal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, comprovada a vantajosidade e observado o interesse público.

1.9. A contratação ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, em sistemática de pregão negativo/invertido, com critério objetivo de julgamento pelo maior lance/maior oferta de outorga financeira ao Município, considerando-se mais vantajosa a proposta que apresentar o maior valor a ser pago à Administração pela concessão do direito de exploração econômica da folha de pagamento, observadas as condições deste Termo de Referência e do edital, em consonância com o art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1848/25 – Tribunal Pleno.

1.10. O prazo para pagamento do valor ofertado a título de outorga será definido com base na proposta vencedora, observadas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, **devendo o**



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 75

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

pagamento ser realizado 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato em parcela única à Administração Municipal.

Item	Descrição	Und	Nº de Servidores	Valor Final
01	<i>Prestação de serviços bancários integrados, por instituição financeira pública ou privada, inclusive cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, destinados à centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento da Administração Direta do Município de Bituruna/PR e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, bem como à administração, guarda e movimentação das disponibilidades de caixa do Município, quando aplicável e observado o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, conforme condições e especificações definidas neste Termo de Referência.</i>	Serviço	730	R\$

1.11. Da implantação e critérios de aceitação do objeto:

1.11.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da proponente vencedora. Após a assinatura contratual, a instituição financeira contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para implantar integralmente a estrutura necessária à execução do objeto, devendo estar em pleno funcionamento operacional, com todos os servidores migrados e aptos a receber seus créditos salariais, bem como, quando formalmente demandado pela Administração, com os serviços não exclusivos de guarda, administração e movimentação de disponibilidades de caixa devidamente operacionalizados, nos termos deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 76

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

1.11.2. Para assegurar a fluidez do processo de transição e evitar prejuízos à Administração e aos servidores, recomenda-se que a instituição contratada disponibilize **meios facilitadores da migração**, tais como:

- Atendimento presencial com horário estendido ou em regime de plantão;
- Designação de funcionários para **captação documental "in loco"**, inclusive nos órgãos e secretarias municipais;
- Canais digitais de atendimento e suporte;
- Estrutura mínima de recepção e triagem de servidores durante o período de transição.

1.11.3. O cronograma de implantação deverá ser previamente acordado com a Secretaria competente e será acompanhado pela fiscalização contratual, conforme previsto neste Termo.

1.12. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas salários dos funcionários, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores e seguirá o cronograma de pagamento da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, conforme o caso.

1.13. A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta salário do funcionário.

1.14. O município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. **Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado.**

1.15. A instituição vencedora, durante toda vigência contratual, garantirá a execução dos serviços da seguinte maneira:

1.15.1. Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo município, incluindo todos os servidores abrangidos no objeto do estudo técnico preliminar, lançados em contas salários individuais na instituição financeira contratada.

1.15.2. A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta salário em nome do servidor municipal ativo abrangido no objeto do presente estudo técnico preliminar, ressalvadas as hipóteses em legislação.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 77

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

1.15.3. As contas de livre movimentação, decorrente do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes.

1.15.4. A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, conforme interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. **As contas salários poderão ser vinculadas às contas correntes da própria instituição financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade conforme a opção do servidor municipal.**

1.15.5. A movimentação da conta corrente do servidor municipal dar-se-á nos estritos da legislação pertinente.

1.15.6. A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos na resolução CMN nº 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas.

1.15.7. A contratação não conferirá à instituição vencedora exclusividade para concessão de crédito consignado aos servidores. Eventual oferta de crédito consignado ou de outros produtos bancários dependerá de adesão voluntária do servidor, de convênio ou autorização específica quando exigível e da observância da legislação aplicável, preservada a possibilidade de manutenção ou celebração de ajustes com outras instituições financeiras.

1.15.8. A instituição financeira não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de comissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

1.15.9. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre Instituição Financeira e Servidor Municipal dentro dos limites legais estabelecidos.

1.15.10. A Instituição financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas.

1.15.11. A instituição financeira contratada deverá respeitar a regra da **PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos**



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 78

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

servidores e demais beneficiários abrangidos pela folha da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito à isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

1.15.12. Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas resoluções do Conselho Monetário nacional nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, nº 3019 de 25 de novembro de 2010, a Resolução BCB nº 284 de 4 de Janeiro de 2023 e demais normativos aplicáveis ao serviço.

1.15.13. A Instituição vencedora deverá disponibilizar no mínimo **um funcionário**, em horário comercial, para atendimento e sanar as dúvidas dos servidores municipais.

1.16. Da garantia, manutenção e assistência técnica:

1.16.1. Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços financeiros para gerenciamento da folha de pagamento — **não se aplica a exigência de garantia contratual**, nos moldes tradicionais de execução (como caução, seguro-garantia ou fiança bancária), uma vez que não há contraprestação financeira da Administração à contratada.

1.16.2. Todavia, a instituição financeira adjudicatária deverá assegurar **condições adequadas de suporte técnico, operacional e de atendimento durante toda a vigência contratual**, garantindo a manutenção da qualidade e continuidade dos serviços prestados.

1.16.2.1. Nesse sentido, será exigido:

- Atendimento presencial mínimo no Município, conforme especificações deste Termo de Referência;

Disponibilização e manutenção, como obrigação de execução contratual, de estrutura de autoatendimento na área central do Município de Bituruna/PR, com no mínimo 2 (dois) terminais de autoatendimento/caixas eletrônicos em funcionamento, observadas as normas do Banco Central do Brasil;



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 79

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

- Estrutura suficiente para resolver, de forma célere, eventuais falhas operacionais relativas ao crédito da folha de pagamento;
- Cooperação plena com a Administração na resolução de intercorrências.

1.16.3. A ausência de cumprimento das condições de manutenção e assistência será considerada inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA OUTORGA E DA NATUREZA NÃO ONEROSA PARA A ADMINISTRAÇÃO

2.1. O valor total da outorga a ser paga pela CONTRATADA ao CONTRATANTE corresponderá ao valor global ofertado na proposta vencedora, no montante de R\$ _____ (_____).

2.2. O pagamento da outorga deverá ocorrer em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato, mediante depósito identificado em conta bancária indicada pelo Município de Bituruna/PR.

2.3. O presente contrato não implicará pagamento, remuneração direta, ressarcimento ou qualquer repasse de recursos públicos pela Administração à CONTRATADA, cabendo a esta suportar integralmente os custos de implantação, operação, atendimento, manutenção e execução do objeto.

2.4. A emissão da ordem de início dos serviços, a migração definitiva da folha de pagamento e o início da execução operacional ficarão condicionados à comprovação do pagamento integral da outorga, salvo decisão expressa e motivada da Administração, mediante adoção de medida apta a resguardar o interesse público.

2.5. O inadimplemento do pagamento da outorga no prazo pactuado caracterizará descumprimento de obrigação contratual essencial, podendo ensejar rescisão contratual, convocação do licitante subsequente, aplicação de sanções administrativas e cobrança dos valores devidos, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 80

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

3.1. O objeto do presente certame consiste na contratação de instituição financeira, pública ou privada, inclusive cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a centralização e operacionalização dos créditos da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal, abrangendo a Administração Direta e a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, bem como, quando formalmente demandado pela Administração e sem exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras, para o recebimento, guarda, administração e movimentação de disponibilidades de caixa do Município.

3.2. O Município permanecerá integralmente responsável pelo processamento da folha de pagamento, apuração de valores, geração de relatórios, cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como pela gestão de seu sistema de recursos humanos e contabilidade.

3.3. Compete à instituição financeira contratada exclusivamente:

I – Receber os arquivos eletrônicos encaminhados pelo Município contendo as informações necessárias ao crédito dos vencimentos e proventos;

II – Efetuar o crédito dos valores nas contas-salário ou contas indicadas pelos servidores, na data determinada pela Administração;

III – Disponibilizar os meios necessários à abertura das contas e atendimento aos servidores;

IV – Garantir a portabilidade bancária, nos termos da regulamentação do Banco Central;

V – Executar, quando formalmente demandada, as movimentações financeiras de disponibilidades de caixa do Município que forem expressamente direcionadas à contratada, mediante ordens formais da Administração, sem exclusividade sobre as demais contas e recursos públicos;

VI – Disponibilizar sistemas seguros e compatíveis para recebimento e processamento dos arquivos bancários.

3.4. A instituição financeira não assumirá qualquer responsabilidade relacionada ao cálculo da folha de pagamento, elaboração de contracheques, cumprimento de obrigações acessórias (RAIS, eSocial, DIRF, GFIP, INSS ou similares), permanecendo tais atribuições sob responsabilidade exclusiva do Município.

3.5. A implantação operacional deverá ocorrer no prazo estabelecido no instrumento convocatório, garantindo-se a migração organizada das contas e a continuidade dos pagamentos, sem prejuízo aos servidores ou à Administração.

CLÁUSULA QUARTA: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 81

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

4.1. Em razão de tratar-se de contrato de natureza **não onerosa para a Administração Pública**, os critérios de medição e pagamento não envolvem repasse financeiro por parte da Prefeitura Municipal de Bituruna/PR à empresa contratada.

4.2. A remuneração da futura contratada decorrerá da exploração, pela instituição financeira vencedora, da gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados, nos termos e condições previstas no edital e no contrato, cabendo à instituição a responsabilidade integral pelos custos operacionais e de implantação da solução, sem exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras do Município e da Fundação Municipal de Saúde.

4.3. Medição da Execução

4.3.1. A aferição da execução contratual será realizada mensalmente, com base:

4.3.1.1. No cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, inclusive quanto ao processamento e pagamento da folha, atendimento aos servidores e envio dos relatórios gerenciais;

4.3.1.2. Na prestação dos serviços bancários vinculados ao objeto, conforme cronograma e padrões de qualidade estabelecidos;

4.3.1.3. Na disponibilidade da infraestrutura tecnológica e canais de atendimento exigidos no Termo de Referência.

4.4. Ausência de Pagamento pela Administração:

4.4.1. Não haverá qualquer pagamento ou repasse de recursos públicos à contratada, sendo vedada a criação de obrigações financeiras para a Prefeitura Municipal de Bituruna/PR, seja a título de remuneração direta, ressarcimento de despesas ou qualquer outra forma de contraprestação.

4.4.2. A única remuneração da contratada decorrerá da **vinculação da folha de pagamento à instituição financeira vencedora**, nos termos autorizados pelo edital, cuja receita será obtida pela empresa exclusivamente junto aos servidores beneficiários ou por meio de operações permitidas pela regulamentação do setor bancário.

4.5. Reajuste e Revisão Econômico-Financeira do Contrato



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 82

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

4.5.1. Considerando que o presente contrato não envolve ônus financeiro direto à Administração, **não haverá aplicação de cláusula de reajuste de preços**, por ausência de contraprestação pecuniária a ser paga pelo contratante público.

4.5.2. O valor ofertado pela contratada no certame licitatório, referente à outorga da gestão da folha de pagamento dos servidores e demais beneficiários da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, possui natureza fixa e **não sofrerá reajuste durante a vigência contratual**, salvo por disposição expressa em eventual prorrogação contratual, mediante justificativa técnica e jurídica, conforme interesse público devidamente motivado.

4.5.3. A contratada assume todos os riscos operacionais e financeiros decorrentes da execução do objeto, inclusive eventuais oscilações econômicas ou variações de mercado, não cabendo, em regra, qualquer reequilíbrio econômico-financeiro.

4.6. Pagamento do Valor Ofertado:

4.6.1. A contratada deverá efetuar o **pagamento integral do valor ofertado** no certame licitatório.

4.6.1.1. O valor total ofertado deverá ser **pago em parcela única (sendo esta a opção padrão)** até **15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato**, mediante depósito identificado em conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Bituruna/PR;

4.6.1.2. O pagamento será vinculado diretamente à proposta final de outorga apresentada pela instituição vencedora;

4.6.1.3. A emissão da ordem de início dos serviços, a migração definitiva da folha de pagamento e o início da execução operacional ficarão condicionados à comprovação do pagamento integral da outorga, salvo decisão expressa e motivada da Administração, mediante adoção de medida apta a resguardar o interesse público.

4.6.2. O inadimplemento do pagamento do valor ofertado dentro dos prazos pactuados poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a **rescisão contratual por inexecução parcial ou total**, sem prejuízo da execução das garantias eventualmente apresentadas.

4.7. Obrigações Acessórias:



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 83

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

4.7.1. A contratada deverá, em contrapartida à exploração comercial do objeto, cumprir integralmente as obrigações técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência e no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. O descumprimento de tais obrigações poderá ensejar, a critério da Administração, a **rescisão contratual unilateral**, independentemente de prejuízo efetivo ou material.

4.8. Compensações e Indenizações:

4.8.1. Na hipótese de prejuízo causado à Administração, a contratada estará obrigada a **ressarcir os danos eventualmente apurados, sem direito à compensação ou retenção de quaisquer valores.**

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as especificações contidas neste termo contratual.

5.2 A licitante vencedora deverá abrir e manter, sem ônus para a contratante, a abertura de contas, dos servidores públicos, celetistas, da Administração Direta e Indireta e estagiários, na modalidade conta-salário ou conta corrente **(modalidade escolhida pelo servidor)**, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário) para efeito de recepção e depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.

5.3 A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro 2022.

5.4 A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA - PR.

5.5 Deverá ser oferecida aos servidores municipais que optarem por abrir conta corrente, uma cesta de serviços especial, compreendendo os produtos/serviços e valores.

5.6. Na hipótese de contratação de empréstimo consignado pelo servidor com a instituição contratada ou com qualquer outra instituição autorizada, a operação dependerá de adesão voluntária e autorização expressa do servidor, observada a legislação aplicável, os convênios vigentes e a margem consignável. É vedada à instituição contratada para a folha lançar débitos



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 84

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

posteriores diretamente na conta-salário ou conta do servidor sem autorização específica, devendo os descontos ocorrerem na forma legalmente autorizada.

CLÁUSULA SEXTA: PROCEDIMENTOS GERAIS

6.1 A instituição financeira deverá iniciar a prestação do serviço em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

6.2 Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 6.1, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, e que impeça totalmente o início dos serviços pela instituição financeira.

6.3 O licitante vencedor deverá garantir atendimento presencial no Município de Bituruna/PR, durante toda a vigência contratual, por meio de agência, posto de atendimento, correspondente bancário, posto de atendimento eletrônico ou estrutura equivalente autorizada, observadas as normas do Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis, sendo admitido o uso de correspondente bancário apenas como canal acessório de atendimento, sem transferência da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

6.3.1. A contratada deverá disponibilizar e manter, como obrigação de execução contratual, estrutura de autoatendimento na área central do Município de Bituruna/PR, com no mínimo 2 (dois) terminais de autoatendimento/caixas eletrônicos disponíveis para uso, em funcionamento regular e com operacionalidade compatível com as normas do Banco Central do Brasil, incluindo manutenção, abastecimento, segurança, acessibilidade e suporte operacional.

6.3.2. A obrigação prevista no item 6.3.1 deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, ou em prazo menor definido no cronograma de implantação pactuado com a Administração, sem prejuízo da adoção de atendimento provisório, presencial ou assistido, durante o período de transição.

6.3.3. A exigência de estrutura de autoatendimento não constitui condição prévia de habilitação nem implica obrigatoriedade de que a licitante possua agência ou caixas eletrônicos instalados no Município na data da sessão, bastando, para fins de participação, a declaração formal de compromisso de implantação e manutenção, caso vencedora, sem prejuízo da comprovação da estrutura já existente, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA: PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 85

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

7.1 A instituição financeira disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste termo, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

7.2 O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas salários seja por transferência entre contas correntes na mesma instituição financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

7.3 A instituição financeira deverá proceder ao crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário no mesmo dia da data da ordem de pagamento efetuada pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA: ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO

8.1 As datas de pagamento, no que tange ao crédito ao funcionalismo serão mensalmente informadas à instituição financeira.

8.2 A instituição financeira disponibilizará, em até 01 (um) dia útil da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, em qualquer hipótese, não se confundindo com a utilização de canais, terminais, redes de autoatendimento, correspondentes bancários ou estruturas acessórias autorizadas pelo Banco Central do Brasil, desde que permaneça integralmente preservada a responsabilidade direta da contratada pela execução contratual, pela segurança dos dados, pela continuidade do serviço e pelo atendimento às obrigações pactuadas.

9.2. A vedação à subcontratação justifica-se diante da natureza do objeto contratual, que envolve a prestação direta, contínua e sensível de serviços relacionados à gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Pública Municipal, cujo manuseio exige sigilo, integridade e responsabilidade exclusiva da instituição contratada.

9.3. Considerando o risco envolvido na delegação de etapas críticas do processo — inclusive o acesso a dados pessoais sensíveis e à movimentação bancária da Administração — a execução do objeto



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 86

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

contratual deverá ser integralmente realizada pela licitante vencedora, por meio de sua estrutura operacional própria e previamente qualificada nos termos da habilitação apresentada.

9.4. A inobservância desta cláusula poderá acarretar, além da rescisão contratual por descumprimento de obrigação contratual essencial, a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a proposta vencedora, com o Edital e seus anexos, observando integralmente os padrões técnicos, legais, regulatórios, éticos e normativos aplicáveis às instituições financeiras, bem como o Código de Defesa do Consumidor, no que for pertinente.

10.1.2. Proceder à operacionalização, gerenciamento e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, comissionados, estagiários e demais beneficiários vinculados à Administração Municipal de Bituruna/PR e à Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, assegurando regularidade, pontualidade e segurança.

10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional e regulatória exigidas na licitação.

10.1.4. Garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade e segurança das informações da Administração e dos beneficiários da folha, observando a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), o sigilo bancário e as normas do Banco Central do Brasil.

10.1.5. Utilizar os dados pessoais recebidos exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do contrato, vedado o uso para fins comerciais, publicitários, de prospecção ou oferta de produtos sem base legal específica e sem observância das normas aplicáveis.

10.1.6. Comunicar formalmente à Administração, em prazo compatível com a legislação aplicável e com a gravidade do evento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados ou à Administração, adotando imediatamente as medidas de contenção e correção cabíveis.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 87

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

10.1.7. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos, representantes, canais autorizados ou estruturas acessórias.

10.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo estipulado pela Administração, quaisquer falhas, defeitos, erros operacionais ou inconformidades verificadas na prestação dos serviços.

10.1.9. Cumprir rigorosamente os prazos acordados para implantação, transição e operacionalização dos serviços, comunicando formalmente à Administração, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos.

10.1.10. Honrar integralmente o valor proposto a título de outorga pelo direito de operacionalização da folha de pagamento, realizando o pagamento à Administração na forma e prazo previstos no Edital e no contrato.

10.1.11. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios gerenciais, extratos, demonstrativos operacionais, arquivos de retorno e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução contratual.

10.1.12. Prestar contas à Administração, sempre que requisitado, acerca das condições de atendimento aos servidores e da execução contratual, colaborando integralmente com as ações de fiscalização, controle interno, auditoria e órgãos de controle externo.

10.1.13. Abrir e manter, sem ônus para a Administração e para os beneficiários, contas-salário, realizando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho, observadas as normas do Banco Central do Brasil, facultada ao servidor a conversão da conta-salário em conta corrente.

10.1.14. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo para a Administração ou para o servidor, conforme as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Bituruna/PR e/ou pela Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, conforme o vínculo funcional.

10.1.15. Assegurar a faculdade de portabilidade bancária dos créditos para contas de titularidade dos beneficiários por eles livremente indicadas, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 88

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

10.1.16. Abster-se de impor produto, serviço, conta corrente, pacote de serviços, operação de crédito ou qualquer contratação adicional como condição para recebimento dos créditos da folha, bem como de lançar débitos diretamente na conta-salário ou na conta do servidor sem autorização específica, observada a legislação aplicável.

10.1.17. Manter quantitativo suficiente de funcionários e canais de atendimento para atender adequadamente à demanda dos servidores municipais, os quais não possuirão qualquer vínculo empregatício com o Município de Bituruna/PR.

10.1.18. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, estrutura de autoatendimento na área central do Município de Bituruna/PR, com no mínimo 2 (dois) terminais de autoatendimento/caixas eletrônicos em funcionamento regular, observadas as normas do Banco Central do Brasil, as regras de segurança, acessibilidade, manutenção, abastecimento, disponibilidade e operacionalidade aplicáveis, sem qualquer ônus para a Administração.

10.1.19. Quando formalmente demandada pela Administração e sem exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras, receber, depositar, guardar, custodiar, administrar e movimentar disponibilidades de caixa do Município e da Fundação Municipal de Saúde que forem expressamente direcionadas à contratada, atuando como agente financeiro executor, observadas as normas do Banco Central do Brasil e as determinações formais da Administração.

10.1.20. Executar, mediante solicitação expressa e formal da Administração, as movimentações financeiras necessárias à gestão do caixa municipal que forem expressamente direcionadas à contratada, tais como pagamentos, transferências eletrônicas, aplicações financeiras permitidas em lei e resgates, vedada qualquer atuação discricionária da instituição financeira quanto à destinação, priorização ou escolha das operações financeiras.

10.1.21. Manter, durante toda a vigência contratual, autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil e aptidão regulatória para execução do objeto. No caso de cooperativa de crédito, manter também a compatibilidade de área de atuação e o atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.1.22. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, ainda que controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto contratual, sem prejuízo da utilização de canais, redes, correspondentes bancários e estruturas acessórias autorizadas, desde que preservada a responsabilidade integral da contratada.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 89

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

10.1.23. Arcar integralmente com todos os impostos, taxas, contribuições, seguros e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, não sendo admitido qualquer repasse à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Garantir o envio mensal da relação de servidores admitidos e desligados dentro do mês, para fins de atualização de dados e demais providências necessárias por parte da instituição financeira.

11.2 Prestar todo o apoio necessário à instituição financeira para que seja alcançado o objeto do termo.

11.3 Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por prorrogações sucessivas, observado o limite legal de vigência máxima decenal, desde que demonstrada a vantajosidade, a regularidade da execução e o interesse público.

12.1.1. Em decorrência da prorrogação do termo contratual, nos termos dos arts. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica designado para atuar como fiscal do contrato administrativo o **Sr. Servidor efetivo MARLOS PADILHA, Assistente Administrativo**, a qual irá acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

13.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 90

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designado para atuar como gestor do Contrato, após a assinatura do mesmo, o **Sr. ENEIAS SANTOS MELLO, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ocupante de cargo efetivo de Assistente Administrativo**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deverá observar e fazer observar, por seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores e canais autorizados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer acordo entre duas ou mais licitantes ou contratadas, com ou sem o conhecimento de representantes da Administração, visando frustrar a competitividade, direcionar a contratação ou estabelecer condições artificiais e não competitivas;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em fiscalizações, auditorias ou processos de controle, fazer declarações falsas aos representantes da Administração ou dos órgãos de controle, ou praticar atos destinados a impedir materialmente a apuração de irregularidades.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 91

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante, a adjudicatária ou a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 92

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicáveis, conforme o caso e observados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e a proporcionalidade, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os seguintes parâmetros, sem prejuízo de perdas e danos:

I – multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no pagamento da outorga ou no cumprimento de obrigação contratual, calculada sobre o valor da outorga ofertada ou sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da outorga ofertada, em caso de inexecução total, recusa injustificada em contratar, inadimplemento do pagamento da outorga ou descumprimento de obrigação essencial;

III – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga ofertada, nas demais hipóteses de infração administrativa, quando cabível.

16.5. Para fins de aplicação das multas, considera-se valor contratual de referência o valor da outorga ofertada pela contratada, sem prejuízo da apuração de prejuízos adicionais causados à Administração.

16.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1, quando não se justificar penalidade mais grave, e



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 93

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, bem como às infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

16.9. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com intimação do interessado para apresentação de defesa no prazo legal, especialmente o prazo de 15 (quinze) dias úteis nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão precedidas de manifestação jurídica, quando exigida pela Lei nº 14.133/2021, e registradas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, quando cabível.

16.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, aos servidores ou a terceiros, nem impede a adoção de medidas judiciais, administrativas ou de controle cabíveis.

16.12. A multa aplicada poderá ser descontada de valores eventualmente devidos à contratada, cobrada administrativamente ou judicialmente, ou inscrita em dívida ativa, observada a legislação aplicável.

16.13. A contratada ou licitante ficará isenta de penalidade se comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato da Administração, devidamente reconhecido pela autoridade competente, desde que não tenha contribuído para o evento.

16.14. Quando a conduta também configurar ato lesivo à Administração Pública previsto na Lei nº 12.846/2013, poderá ser instaurado ou comunicado o procedimento específico cabível, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 94

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº __/2026, ao Termo de Referência, à proposta vencedora, aos documentos de habilitação e aos demais elementos constantes do processo administrativo, independentemente de transcrição.

17.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, efetuar o pagamento da outorga ou apresentar a documentação exigida para contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, caracteriza descumprimento de obrigação assumida e sujeita a responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 210/2023, com alterações posteriores, o Edital, seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do Edital.

18.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as autorizações regulatórias necessárias à execução do objeto.

18.3. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

18.4. As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não forem solucionadas administrativamente.

Por estarem de acordo, assinam o presente Contrato.

Bituruna/PR, ____ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 95

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

MUNICÍPIO DE BITURUNA/PR
RODRIGO ROSSONI
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA

FISCAL DO CONTRATO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG nº. _____ Assinatura

NOME: _____

RG nº. _____ Assinatura

Assinantes



Rodrigo Rossoni

Assinou em 19/05/2026 às 11:27:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rodrigo Rossoni, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M3L

5K7

9N8

Q0V